

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES MENINOS DO MORRO DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Associação de Esportes Meninos do Morro**, CNPJ nº 26.771.822/0001-60, situada Rua Ipê, nº105, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG – CEP 35930-384, neste ato representada por **Bruno Nepomuceno Braga**, titular do CPF nº 053.548.756-84 e RG nºMG- 12709800– SSP - MG, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elizabeth Rossi de Lima**, titular do CPF nº 877.962.286.00 e RG nº9.256.667, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: “Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

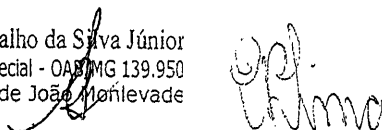
2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

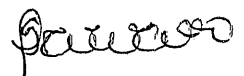
Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade



- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados:
- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;



XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

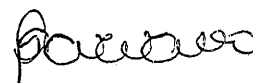
4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:


I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos



relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das irregularidades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

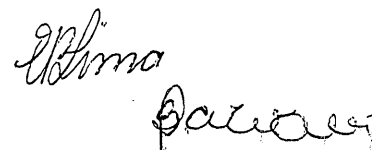
12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade



12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

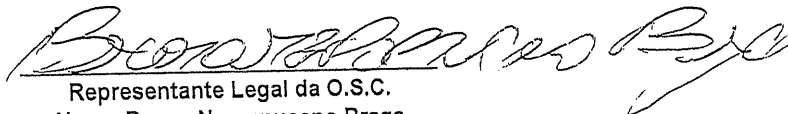
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, 31 de Maio de 2019,


MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Simone Carvalho
Prefeita Municipal


CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Elizabeth Rossi De Lima


Representante Legal da O.S.C.
Nome: Bruno Nepomuceno Braga
CPF: 053.548.756-84

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade



PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES MENINOS DO MORRO			CNPJ: 26.771.822/0001-60
ENDEREÇO: Rua Ipê, nº105, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-384	DDD/TELEFONE: (31) 98889-9414
			E-MAIL: contato@meninosdomorro.com.br
			SITE: www.meninosdomorro.com.br
NOME DO PRESIDENTE: BRUNO NEPOMUCENO BRAGA			CPF: 053.548.756-84
			RG: MG 12.709.800/SSP
ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, nº 284, Apartamento nº 101, Bairro Loanda, João Monlevade/MG.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-370	DDD/TELEFONE: (31) 988899414
			E-MAIL: contato@meninosdomorro.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal.

3. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes com idade entre 5 (cinco) e 18 (dezoito) anos.



PLANO DE TRABALHO

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

2019

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A falta de oportunidade no mercado formal de trabalho, a disparidade sócio-econômica entre as diversas camadas da sociedade e o desordenado crescimento populacional são apontados como geradores do desequilíbrio social, trazendo consequências como o aumento da violência, da criminalidade e do sentimento de insegurança por parte da sociedade. Esses fatores atingem especificamente crianças e adolescentes e, diante disso, torna-se necessário buscar alternativas para diminuir ou até mesmo evitar o envolvimento desse contingente com a criminalidade. Uma delas é o desenvolvimento de projetos que favorecem atividades ocupacionais de cunho educativo, esportivo, lúdico, cultural e profissionalizante. O desenvolvimento das atividades de esporte e lazer são, comprovadamente, instrumentos efetivos para a melhoria da qualidade de vida, da afirmação da auto-estima, do bem-estar, da saúde e para a integração social da população.

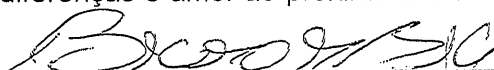
Outro fator que merece solução é a ocupação da criança e do jovem no turno inverso ao da escola, representando a prática do esporte uma ação positiva e de apoio às famílias, capaz de contribuir com a questão pedagógico-cultural da própria escola, afastando-os da rua, reduzindo a evasão escolar e contribuindo para a sua reintegração social. Através do esporte pode-se conseguir uma melhora significativa nas atitudes do aluno e, por consequência, um melhor aproveitamento escolar, já que ele se sente gratificado por receber uma atenção especial e por conviver em um ambiente diferente daquele do seu dia a dia, muitas vezes reconhecendo que o esporte pode representar uma grande chance em sua vida. Os movimentos naturais de andar, correr, saltar, escalar, etc., próprios do ser humano, podem, através da atividade esportiva, no caso, o jogo do futebol, ser um fator importante na sua vivência e desenvolvimento.

O esporte é um direito de todos assegurado pela própria Constituição Federal, mas pode ser, também, e é, um verdadeiro programa social, se constituindo em importante ferramenta na educação e socialização das crianças, a partir do momento em que auxilia no seu desenvolvimento integral, físico e emocional, e na construção de seus valores éticos e morais. Com isso, os princípios fundamentais do esporte são ampliados da esfera esportiva à social, satisfazendo as necessidades de diversão, movimento e integração das crianças, fazendo com que estabeleçam laços afetivos espontâneos e indissolúveis ao longo das suas vidas.

A cidade de João Monlevade, apesar de possuir, na maioria dos bairros quadras de esportes, para realização de atividades esportivas da comunidade, além de contar com Secretaria Municipal de Esportes, que desenvolve diversos projetos na área esportiva, ainda é carente em projetos sociais esportivos, em especial voltados a crianças, jovens e adolescentes, devido a grande população municipal nessa faixa etária.

Dentro desta realidade, surge em 2016, a **Associação de Esportes Meninos do Morro**, num primeiro momento como maneira de formalizar os trabalhos da escolinha de futebol meninos do morro ativa desde 2014, criada pelo voluntário Evandro Dias dos Santos. A motivação de formalização tornou coadjuvante após a inicialização efetiva dos trabalhos da Associação, ficando claro a importância social do projeto, como instrumento de aplicação de políticas públicas, consequentemente, o desejo de mudar o mundo (ou pelo menos grande parte dele), através de pequenas e simples ações tornou-se filosofia para a equipe solidária que se formou em prol à Escolinha.

Atualmente, a Associação oferece treinos semanais de futsal feminino e masculino, com a ajuda e empenho de líderes voluntários, oportunidade em que os alunos aprendem muito mais que futebol. Aprendem sobre disciplina e obediência, respeito às diferenças e amor ao próximo e trabalham toda a sua potencialidade direcionada para o bem social.



PLANO DE TRABALHO

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

2019

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

A Associação de Esporte Meninos do Morro, declarada de utilidade pública, pelo Município de João Monlevade, se mantém com recursos de doações, arrecadados com vendas de rifas e vendas de lanches em campeonatos, parcerias jurídicas, além de contar com a colaboração de Sócios Torcedores, que financiam as atividades do projeto, através de mensalidades.

Nos anos de atividade do projeto, já foram realizados 3 (três) campeonatos, participando em 10 (dez) campeonatos em várias cidades da Região, e 186 (cento e oitenta e seis) atendimentos a beneficiários, tendo como consequência a conquista de 5 (cinco) troféus e 60 (sessenta) medalhas.

Outras atividades realizadas foram os intercâmbios nos municípios de São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, Nova Era, São Gonçalo do Rio Abaixo, Barão de Cocais e Itabira, além de firmar parceria com o Minas Tênis, de Belo Horizonte, para oferecer mais qualidade e técnica durante os treinos de futsal para crianças e adolescentes.

No decorrer do projeto ficaram explícitas entre os beneficiários, melhoria do rendimento escolar e profissional e aumento da sociabilidade, ousando até afirmar, que alguns beneficiários ao participar do projeto acabaram se afastando da vida criminosa, destino de muitos que são atraídos pelo ambiente no qual estão inseridos.

O projeto iniciou-se atendendo 30 (trinta) beneficiários, 6 (seis) voluntários, e 0 (zero) associados, chegando ao patamar de 186 (cento e oitenta e seis) beneficiários atendidos, 15 (quinze) voluntários e 32 (trinta e dois) patrocinadores que financiam o projeto através do programa Sócio Torcedor.

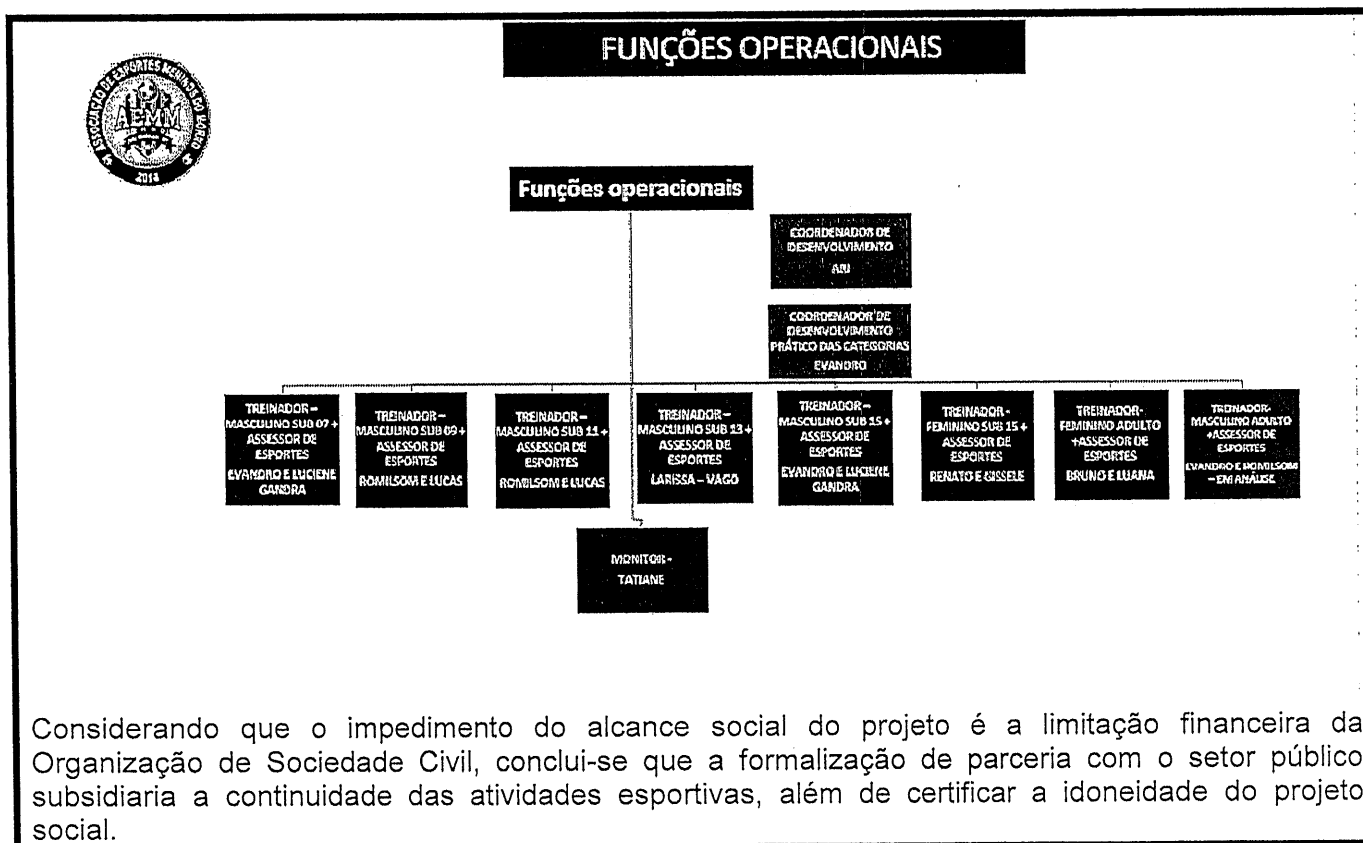
Os beneficiários não se restringem aos moradores do Bairro Laranjeiras, atendendo também os Bairros: Baú, Belmonte, Cachoeirinha, Campos Elísios, Cruzeiro Celeste, José Elói, Loanda, Lucília, Metalúrgico, Novo Horizonte, Petrópolis, Promorar, Santa Bárbara, Santa Rita e Pacas, Santo Hipólito, São João, Satélite, Serra do Egito, Sion e Teresópolis do Município João Monlevade/MG.

A execução do projeto social é realizada nas quadras de esportes dos bairros Laranjeiras e Republica (Ginásio Li Guerra), os materiais da associação são guardados em um espaço cedido, e os encontros e reuniões da Associação, são realizados na residência dos membros da diretoria, conforme disponibilidade.

PLANO DE TRABALHO

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014



5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 28/12/2016

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 2 anos e 4 meses.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no Artigo 217 da Constituição Federal/1988.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ▶ Adquirir/Renovar o estoque de materiais esportivos;
- ▶ Promover treinamento na área de esporte a uma média 117 (cento e dezessete) beneficiários;
- ▶ Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos como torneios e campeonato;
- ▶ Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;



PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Adquirir materiais esportivos	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de materiais esportivos (bolas, apitos, mini-cones, sacos para carregar bolas, placar manual para jogos, kit calibrador com bomba);• Aquisição de acessórios esportivos (pranchetas, bolsas para uniformes);• Aquisição de uniformes esportivos;	Durante a vigência da parceria
Promover aulas de futsal	<ul style="list-style-type: none">• Treinos semanais de futsal feminino e masculino, sob orientação dos professores e monitores voluntários	Durante a vigência da parceria
Adquirir equipamento de informática	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de 1(um) notebook	Durante a vigência da parceria
Viabilizar a efetiva e eficiente gestão do projeto abrangendo as fases de execução, controle, monitoramento e encerramento.	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de um profissional para atuar como coordenador do projeto, o qual deverá ser responsável pelas seguintes ações: gestão do projeto, cadastramento de beneficiários, inscrição em campeonatos; divulgação do projeto nas redes sociais; realização de reuniões administrativas para avaliação do andamento do projeto, dentre outras atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto.	Durante a vigência da parceria



PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA



Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adquirir materiais esportivos	Média de 117 (cento e dezessete) beneficiários.	<ul style="list-style-type: none"> • Nota fiscal eletrônica; • Pesquisa de preços, mínimo de 03 (compra no menor valor); • Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica. • Relatório fotográfico com boa resolução.
Promover aulas de futsal	Média de 117 (cento e dezessete) beneficiários.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia dos Termos de Adesão ao serviço voluntário. • Tabelas das atividades dos professores voluntários • Comprovação de participação dos beneficiários por meio da elaboração de lista de presença em todas as atividades; • Seleção dos beneficiários de acordo com critérios pré-estabelecidos; • Relatório fotográfico das atividades.
Adquirir equipamento de informática	Média de 117 (cento e dezessete) beneficiários.	<ul style="list-style-type: none"> • Nota fiscal eletrônica; • Pesquisa de preços, mínimo de 03 (compra no menor valor); • Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica. • Relatório fotográfico com boa resolução.
Viabilizar a efetiva e eficiente gestão do projeto abrangendo as fases de execução, controle, monitoramento e encerramento.	Média de 117 (cento e dezessete) beneficiários.	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Prestação de Serviços • Nota fiscal eletrônica; • Pesquisa de preços, mínimo de 03 (contratação no menor valor); • Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica. • Comprovante de pagamento de Guia GPS. • Relatório de atividades mensal da monitoria, com as fichas de inscrição e cadastro dos usuários. • Relatórios de horas trabalhadas, mensalmente. • Relatório fotográfico das atividades.

Brother

PLANO DE TRABALHO

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA



Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Utilizar o esporte como ferramenta de transformação e inclusão social, oportunidade em que os alunos aprendem muito mais que futebol. Aprendem sobre disciplina e obediência, respeito às diferenças e amor ao próximo e trabalham toda a sua potencialidade direcionada para o bem social.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A cidade de João Monlevade, apesar de possuir, na maioria dos bairros quadras de esportes, para realização de atividades esportivas da comunidade, além de contar com Secretaria Municipal de Esportes, que desenvolve diversos projetos na área esportiva, ainda é carente em projetos sociais esportivos, em especial voltado a crianças, jovens e adolescentes, devido a grande população municipal nessa faixa etária.

Dentro desta realidade, surge em 2016, a Associação de Esportes Meninos do Morro, num primeiro momento como maneira de formalizar os trabalhos da escolinha de futebol Meninos do Morro ativa desde 2014, criada pelo voluntário Evandro Dias dos Santos. A motivação de formalização tornou coadjuvante, após a inicialização efetiva dos trabalhos da Associação, ficando claro a importância social do projeto e como instrumento de aplicação de políticas públicas, conseqüentemente, o desejo de mudar o mundo (ou pelo menos grande parte dele), através de pequenas e simples ações tornou-se filosofia para a equipe solidária que se formou em prol à Escolinha.

Atualmente, a Associação oferece treinos semanais de futsal feminino e masculino, com a ajuda e empenho de líderes voluntários, oportunidade em que os alunos aprendem muito mais que futebol. Aprendem sobre disciplina e obediência, respeito às diferenças e amor ao próximo e trabalham toda a sua potencialidade direcionada para o bem social.

A execução do projeto social é realizada na quadra de esportes do Bairro Laranjeiras, e no Ginásio Li Guerra, no Bairro República, os materiais são guardados em um espaço cedido, e os encontros e reuniões da Associação são realizados na residência dos membros da diretoria, conforme disponibilidade.

A Associação de Esportes Meninos do Morro declarada de utilidade Pública pelo Município de João Monlevade, se mantém com recursos de doações, arrecadados com vendas de rifas e vendas de lanches em campeonatos, parcerias jurídicas, além de contar com a colaboração de Sócios Torcedores, que financiam as atividades do projeto, através de mensalidades.

O projeto inicial contava com a colaboração de 6 (seis) voluntários, atendendo 30 (trinta) beneficiários e 0 (zero) associados, chegando ao patamar atual de 186 (cento e oitenta e seis) beneficiários atendidos, 15 (quinze) voluntários, e 32 (trinta e dois) patrocinadores que financiam o projeto através do programa Sócio Torcedor.

Em outubro de 2017, a Associação obteve o primeiro título de Campeã, sendo este conquistado na 7ª Edição dos Jogos Abertos, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. Na competição, as meninas da categoria adulto feminino conquistaram o título de forma invicta. Participaram da competição as cidades de São Gonçalo do Rio Abaixo, Barão de Cocais e Santa Bárbara.

Em agosto de 2018, a Associação de Esportes Meninos do Morro recebeu na quadra de esportes do bairro Laranjeiras a visita da jogadora profissional de futsal Sarah Oliveira, do Sala Zaragoza, equipe da Espanha. Sarah, de 35 anos, é itabirana e antes de atuar no futsal europeu se destacou na região, jogando pelas equipes do Clube Atlético Itabirano, seleção de Itabira, Univale, de Governador Valadares, Sesi e Acorp, de João Monlevade e Cruzeiro, de Belo Horizonte. Pelo Sala Zaragoza,

PLANO DE TRABALHO

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

2019

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

Sarah já disputou importantes campeonatos, entre eles, a La Liga (principal torneio do país), a Copa de Aragón (principal copa da cidade) e o Campeonato de Ascenso, que garantiu a equipe na primeira divisão espanhola.

Também em agosto de 2018, as Meninas do Morro da categoria Adulto Feminino, com três vitórias seguidas, mantiveram 100% de aproveitamento e foram campeãs do 1º torneio de futsal feminino de Barão de Cocais/MG.

Em março de 2018, recebemos em nossa Associação a visita do Raposo e do Raposinha do Cruzeiro Esporte Clube.

Em dezembro de 2018, a categoria Sub-13 masculina do Meninos do Morro, foi campeã, de forma invicta da Copa Integração realizada na Cidade de João Monlevade/MG, oportunidade em que nossos garotos mantiveram a invencibilidade na competição conquistando três vitórias em três partidas. Nesses jogos, os Meninos do Morro ainda tiveram alguns destaques individuais, Cauã Carolino que marcou 9 gols, e o nosso goleiro Luiz Guilherme foi destaque do campeonato. Participaram as equipes: Real Esporte Clube Sub 13 e Sub 11, e o projeto Esporte Cidadão da Arcellor Mital.

Também em dezembro de 2018, as Meninas do Morro da categoria Adulto Feminino foram campeãs da Copa Champions de Futsal Feminino, realizada na cidade de Itabira/MG. As Meninas do Morro venceram a HV Futsal Feminino Proativa por 4 a 1, no Ginásio Poliesportivo de Itabira e conquistaram a primeira edição da Copa Champions de Futsal Feminino. As nossas atletas tiveram desempenhos reconhecidos, uma vez que a atleta Rafaela foi a artilheira com 4 gols, a atleta Larissa Dorneles foi a goleira destaque da competição e a atleta Mariana ganhou o título de destaque da partida.

De uma forma geral, nos anos de atividade do projeto, já foram realizados 3 (três) campeonatos, participando em 10 (dez) campeonatos em várias cidades da Região e 186 (cento e oitenta e seis) atendimentos e beneficiários, tendo como consequência a conquista de 5 (cinco) troféus e 60 (sessenta) medalhas.

Outras atividades realizadas foram os intercâmbios nos Municípios de São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, Nova Era, São Gonçalo do Rio Abaixo, Barão de Cocais e Itabira, além de firmar parceria com o Minas Tênis, de Belo Horizonte, para oferecer mais qualidade e técnica durante os treinos de futsal para as crianças e adolescentes.

No decorrer do projeto, ficaram explicitas entre os beneficiários, melhoria do rendimento escolar e profissional e aumento da sociabilidade, ousando até afirmar que alguns beneficiários ao participar do projeto acabaram se afastando da vida criminosa, destino de muitos que são atraídos pelo ambiente no qual estão inseridos.

Os beneficiários não se restringem aos moradores do Bairro Laranjeiras, atendendo também moradores dos Bairros: Baú, Belmonte, Campos Elíseos, Cruzeiro Celeste, José Elói, Loanda, Lucília, Metalúrgico, Nova Cachoeirinha, Novo Horizonte, Petrópolis, Promorar, Santa Bárbara, Santa Rita e Pacas (São Gonçalo do Rio Abaixo), Santo Hipólito, São João, Satélite, Senhor do Bonfim (Catas Altas), Serra do Egito, Sion e Teresópolis.

Considerando que o que impede o aumento do alcance social do projeto é a limitação financeira da Organização de Sociedade Civil, conclui-se que a formalização de parceria para com o setor público daria subsídio a continuidade das atividades esportivas, além de certificar a idoneidade do projeto social.



PLANO DE TRABALHO

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

2019

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Associação de Esportes Meninos do Morro abrange todos os bairros da cidade de João Monlevade que abrigam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Destaca-se que o projeto atende 28% (vinte e oito por cento) de crianças e adolescentes que residem no bairro onde as atividades são realizadas, qual seja, bairro Laranjeiras. Este bairro tem característica de famílias de baixa renda, desempregados e as crianças e adolescentes necessitam de práticas esportivas ligadas ao futsal. Os outros 72% (setenta e dois por cento) são de vários outros bairros da cidade, sendo 34 (trinta e quatro) bairros no total.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Os motivos que levam crianças e adolescentes a praticarem uma determinada atividade física e desportiva são muitos e a sociabilidade pode estar associada a esta escolha. A necessidade de pertencer a um grupo é muito forte na adolescência e isto pode ser um dos fatores primordiais para os jovens se envolverem com o esporte. Não há menor dúvida de que as atividades físicas e principalmente esportivas constituem-se num dos melhores meios de convivência humana.

É por meio dessa convivência que as muitas oportunidades de contato social são proporcionadas à criança, contribuindo para o seu desenvolvimento. Portanto, estar com amigos, fazer parte de um grupo ou fazer novas amizades, tem um papel importante no desenvolvimento, tanto psicológico quanto moral e ético de crianças e jovens.

Os valores do jogo não são apenas ensinados para terem "valimento no esporte", mas sim e essencialmente para vigorarem na vida, para lhe traçarem rumos, alargarem os horizontes e acrescentarem metas e meio de concretizá-las. Em outras palavras, podemos dizer que tais valores tomam a direção da concretização dos princípios metas e meios de concretizá-las. Que devem reger a educação de nossas crianças e jovens.

Hoje não precisa de grandes pesquisas ou estatística complicada, basta abrir os jornais ou assistir qualquer programa na televisão que logo veremos os jornais ou assistir qualquer programa na televisão que logo veremos reportagens e índices de sobre o crescimento da criminalidade e tráfico de drogas, não digo no país, mais em nossa comunidade e às vezes até mesmo em nossa casa. Por outro lado, assistimos também na televisão e lemos nos jornais que com comprometimento e persistência utilizando o mecanismo com vasta aceitação e muito popular em nosso dia-a-dia que é o esporte, pode-se mudar muitos conceitos, os quais estão à margem da sociedade.

Deste modo, um projeto social esportivo não deve ter como único foco a dimensão motora, pois o objetivo não é a formação de atletas, a prioridade deve ser a formação social de seus participantes.

A implantação desse projeto visa fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional e esportivo, por meio de escolinhas e equipes esportivas de futsal para crianças e jovens em todas as esferas socioeconômicas, em especial as que se enquadrem em vulnerabilidade social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – ESPORTE PELA MUDANÇA

Chamamento Público nº 01/2019 – Lei 13.019/2014

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 7 (sete) meses

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- Material de consumo (ligados à área de esporte e lazer, incluindo uniformes)
- Equipamentos e materiais permanentes
- Serviços de terceiros (PF)
- Obrigações patronais

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

Parcela Única: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO:

Banco do Brasil

13.2. Código da Agência:

2220-9

13.3. Número da conta corrente:

48.963-8

João Monlevade, 15 de Maio de 2019.

Bruno Nepomuceno Braga
 BRUNO NEPOMUCENO BRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES MENINOS DO MORRO

Conferido e Aprovado

João Monlevade, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 13/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
ESPORTES MENINOS DO MORRO

Objeto: Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: *“Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal”*, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Referente ao Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor:R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – **Dotação Orçamentária:08.243.0805.2038** – **Elemento de despesa: 33.50.41.00** – **Ficha: 357** – **Fonte de Recurso: 1.00** – **Vigência:Junho a dezembro/2019.- Data:31/05/2019.**

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:621A47C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2019. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>